

LEI MUNICIPAL Nº 2.269/2024 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Miraguaí, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares do Orçamento do Município

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Miraguaí, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 38.410.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e dez mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal:

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 29.578.130,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cento e trinta reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.831.870,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e um mil e oitocentos e setenta reais).

Parágrafo único. O valor do orçamento do Município para o exercício de 2025 equivalente a R\$ 38.410.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e dez mil reais), no tocante a despesas, está assim distribuído:

I - Despesa da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais), e

II - Despesa da Prefeitura Municipal fixada em R\$ 37.030.000,00 (trinta e sete milhões e trinta mil reais).

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social das Unidades Gestoras (Prefeitura e Câmara)

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da despesa, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, detalhada nos anexos a esta lei, com o seguinte desdobramento, segundo as categorias econômicas:

Receitas	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	42.872.734,04
1.1. Impostos, taxas e contribuição de melhoria	2.563.121,00
1.2. Contribuições	360.000,00
1.3. Receita patrimonial	42.700,00
1.4. Receita de Serviços	159.772,83
1.5. Transferências correntes	39.637.840,21
1.6. Outras receitas correntes	109.300,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.177.954,71
2.1. Alienação de bens	540.000,00
2.2. Transferência de Capital	637.954,71
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.640.688,75
Deduções da receita de transferências correntes	- 5.640,688,75
TOTAL:	38.410.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita, será executada na forma detalhada nos anexos a esta lei, entre os órgãos orçamentários, com a seguinte distribuição:

I – Classificação Institucional

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES	1.380.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	930.000,00
03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMISTRAÇÃO	3.361.847,83
04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.711.490,00
05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	2.992.597,46
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	2.670.000,00
07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA –FUNDEB	5.410.000,00
07.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	3.397.000,00
07.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – RECURSOS ESPECÍFICOS	2.641.440,00
07.04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – RECURSOS PRÓPRIOS	60.000,00
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS	5.073.000,00
08.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – REC. ESPECÍFIC.	2.657.670,00
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	791.350,00
09.03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	309.850,00
10.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	243.500,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	2.018.000,00
12.00 – SECRETARIA MUN. CIDADE E DESENV. HABITACIONAL	732.954,71
13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	409.300,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL:	38.410.000,00

II – Classificação Por Função

01 – Legislativa	1.380.000,00
04 – Administração	9.860.137,83
08 – Assistência Social	1.101.200,00
10 – Saúde	7.730.670,00
11 - Trabalho	20.000,00
12 – Educação	11.468.440,00
13 – Cultura	60.000,00
14 – Direitos da Cidadania	205.000,00
15 – Urbanismo	2.018.000,00
16 – Habitação	217.500,00
17 – Saneamento	101.000,00
18 – Gestão Ambiental	5.000,00
20 – Agricultura	1.756.597,46
26 – Transporte	1.430.000,00
27 – Desporto e Lazer	456.454,71
99 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL:	38.410.000,00

III – Classificação Por Subfunção

031 – Ação Legislativa	1.380.000,00
122 – Administração Geral	7.632.495,29
123 – Administração Financeira	2.091.990,00
124 – Controle Interno	128.000,00
125 – Normatização e Fiscalização	5.000,00
129 – Administração de Receitas	593.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	205.250,00
244 – Assistência Comunitária	575.600,00
301 – Atenção Básica	7.401.940,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	227.900,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	29.050,00
305 – Vigilância Epidemiológica	71.780,00
334 - Fomento ao Trabalho	20.000,00
361 – Ensino Fundamental	7.885.440,00
365 – Educação Infantil	3.583.000,00
392 – Difusão Cultural	60.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	5.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	2.120.000,00
482 – Habitação Urbana	217.500,00
481 – Habitação Rural	171.997,46
511 – Saneamento Básico Rural	96.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	5.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
604 – Defesa Sanitária Animal	172.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	1.412.100,00
782 – Transporte Rodoviário	1.430.000,00
813 - Lazer	456.454,70
999 – Reserva de Contingência	600.000,00

TOTAL:	38.410.000,00
---------------	----------------------

IV – Classificação Segundo a Natureza

Câmara

3. DESPESAS CORRENTES	1.195.000,00
3.1. – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	901.000,00
3.3. – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	294.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	185.000,00
4.4. – INVESTIMENTOS	185.000,00
SUBTOTAL:	1.380.000,00

Prefeitura

DESPESAS CORRENTES	34.573.855,29
3.1. – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.290.510,00
3.2. – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00
3.3. – OUTRAS DE PESAS CORRENTES	16.248.345,29
DESPESAS DE CAPITAL	1.856.144,71
4.4. – INVESTIMENTOS	1.256.144,71
4.6. – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
9.9. – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
SUBTOTAL:	37.030.000,00
TOTAL:	38.410.000,00

Art. 4º. Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para suprir insuficiências de dotações fixadas por esta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada nesta lei de orçamento para cada um dos Poderes (Executivo e Legislativo), através de Decreto e/ou Resolução.

I - O Poder Executivo suplementará mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar;

c) excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

II - O Poder Legislativo suplementará mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º A autorização de que trata o presente artigo abrange também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares advindos da reserva de contingência, do superávit financeiro e do excesso ou provável excesso de arrecadação não contam no limite previsto no presente artigo.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares e especiais em dotações de despesas:

I - Do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Classificáveis nos elementos 21 - Juros sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - Suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Para o atendimento de contrapartidas em Projetos e Convênios;

V - Através de transposições, remanejamentos e transferências.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2025, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2024, para aplicação de recursos de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e termos de fomento e demais instrumentos congêneres, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos,

visando adequá-los às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos, elementos de despesas e rubricas de receitas, vinculadas ou não, através da abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Art. 10. O Prefeito Municipal, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 12. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordos, ajuste, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos congêneres, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive associações de classes e de produção, visando conceder subvenção social, contribuição social e contribuição, na forma de auxílio financeiro, para o custeio das despesas necessárias, com a devida prestação de contas dos recursos concedidos, nos valores, prazos e condições regulamentados em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício de 2025, o saldo de recursos financeiros eventualmente existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas inclusos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Artigo 16. As receitas e as despesas alteradas ou incluídas por esta lei passam a integrar as prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ – RS, 03 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Luis Carlos Herrmann
PREFEITO MUNICIPAL**

